

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO :- Nº 15

FEITO :- PROCESSO Nº 35

RELATOR :- CONSELHEIRO JOSÉ EUGÊNIO DE LEÃO BRAGA

ASSUNTO :- EXAME NOS CONTRATOS CELEBRADOS EM 1988, ENTRE O COM
PANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE E
EMPRESA CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA - ECOBRAS.

Contratos de Obras e Prestação de Serviços. Concorrência Pública - com e sem Licitação.

Havendo os Contratos celebrados em 1988 entre a Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE e Empresa Construtora _ Brasileira Ltda - ECOBRAS e Rede Engenharia, Empreendimentos e Participações Ltda, se revestido dentro das normas do Decreto Lei 2.300/86, deve o Tribunal de Contas declará-los regulares e remeter cópias de relatórios e decisão ao Deputado Edmundo Pinto, via Presidência da Assembléia Le gislativa.

RELATÓRIO:-

O Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Edmundo 'Pinto, amparados nos arts. 61 IV da Constituição Estadual e 31 VI da Lei Complementar Estadual nº 25, de 14.09.89, Lei Orgânica deste Tribunal, solicitou via Assembléia Legislativa, que a antiga "Auditoria Geral de Contas do Estado" procedesse análise no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

FIs. 02.

Processo de Licitação entre o governo do Estado do Acre através da Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE e a Empresa Construtora Brasileira Ltda - ECOBRAS.

A Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANA CRE, firmou 03 (três) contratos de execução de Obras e Serviços com a Empresa Construtora Brasileira Ltda - ECOBRAS e um contrato de Serviços técnicos e gerenciamento com a firma Rede Engenharia, Empreendimentos e Participações Ltda, totalizando 04 (quatro) Contratos, tendo o primeiro contrato obedecido ao rito da "Concorrência Pública" e os demais com dispensa de Licitação, na vigência do Estado de Emergência e Calamidade Pública decretados pelo Poder Público Municipal e reconhecidos pelos Poderes Públicos Estadual e Federal.

VOTO:-

No sentido de que seja declarado regulares os Contratos nºs. 23/88. 54/88. 55/88 e 66/88 firmados entre a Companhia de Saneamento do Acre - SANACRE e as firmas Empresa Construtora Brasileira Ltda - ECOBRAS e Rede Engenharia, Empreendimentos e Participações Ltda. e que seja enviada ao ilustre Deputado Edmundo Pinto, via Presidência da Assembléia Legislativa cópia do parecer do Ministério Público Especial (Fis.240/246..) cópia do meu relatório e da decisão desta Corte de Contas.

DECISÃO:-

Decidiu-se, por unanimidade, declarar regulares os Contratos nºs. 23/88, 54/88, 55/88 e 66/88 firmados entre a Com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

panhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE e as firmas Em presa Construtora Brasileira Ltda. - ECOBRAS e Rede Engenharia, Empreendimentos e Participações Ltda, e remessa de cópias do parecer do Ministério Público Especial (Fls. 240/246), Relatório (Fls. 249/252) e DECISÃO desta Corte de Contas para o ilustre Deputado Edmundo Pinto através da Presidência da Assembléia Le gislativa do Estado.

Presidiu a Sessão o Conselheiro Alcides Dutra de Li ma, sendo Relator o Conselheiro José Eugênio de Leão Braga. Além do Relator tomaram parte na votação os Conselheiros Marciliano Reis Fleming, Hélio Saraiva de Frettas, Isnard Bastos Barbosa ' Leite, José Augusto Araújo de Faria e Valmir Gomes Ribeiro.

Rio Branco-Acre, 29 de maio de 1990

Cons. ALCIDES DUTRA DE LIMA - Presidente

Cons. JOSÉ EUGÊNIO DE LEÃO BRAGA - Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Esta documento foi jublicado no
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 0 · 30 8

de 13 / 06 / 90

Secretária do Plenário